



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.248 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.041 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Incisos IV e VI do art. 2º da Lei nº 3.041 de 14 de dezembro de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV – Ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, nas questões relativas aos idosos;

VI – Fiscalizar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

Art. 2º - O parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 3.041 de 14 de dezembro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho será composto dos seguinte membros, representantes dos órgãos públicos:

I – um representante do Fundo Social de Solidariedade;

II – um representante da Diretoria de Promoção Social;

III – um representante da Diretoria de Administração;

IV – um representante da Diretoria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

V – um representante da Diretoria de Saúde;

VI – um representante da Diretoria de Obras.

Art. 3º - Os Inciso I, II e III do parágrafo segundo do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

I – dois representantes da SATI – Sociedade Agudense da Terceira Idade;

II – dois representantes do Abrigo Vicentino;

III – dois representantes do Lar dos Desamparados.

Art. 4º - O parágrafo 3º da Lei nº 3.041 de 14 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente".

Art. 5º - Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei nº 3.041 de 14 de dezembro de 1.999;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

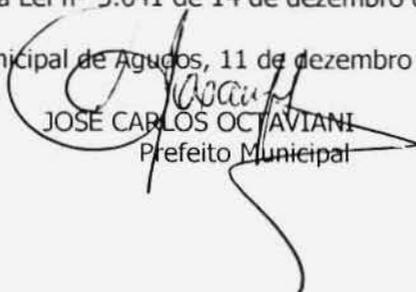
“§ 4º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados pelos respectivos órgãos que representam mediante apresentação de lista, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do conselho, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto”.

Art. 6º - O art. 10º da Lei nº 3.041 de 14 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - A Diretoria de Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições e materiais necessários ao seu funcionamento”.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas parcialmente as disposições da Lei nº 3.041 de 14 de dezembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal